



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Protocolo Geral nº 1691/2018  
Data: 22/05/2018 Horário: 12:18  
Legislativo - PSU 4/2018

### PROJETO SUBSTITUTIVO

Proíbe a fabricação, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº \_\_\_\_/2018, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, ao PLO Nº 75/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ibitinga.

Art. 2º A proibição estende-se a todo município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

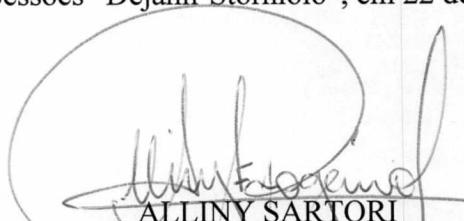
Parágrafo único. O uso de artigos pirotécnicos sem estampidos, conhecidos como fogos de vista, está autorizado pela presente lei.

Art. 3º A presente Lei, visa apenas proibir que sejam utilizados artefatos que causem poluição sonora, estampidos e explosões, que causam risco à vida humana e dos animais.

Art. 4º O descumprimento ao dispositivo dessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será cobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência. Entende-se por reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de maio de 2018.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Apresento o referido Projeto Substitutivo ao PLO N° 75/2018 para ser apreciado pelos nobres Pares na tentativa laboriosa de tornar a presente lei constitucional sem afrontar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

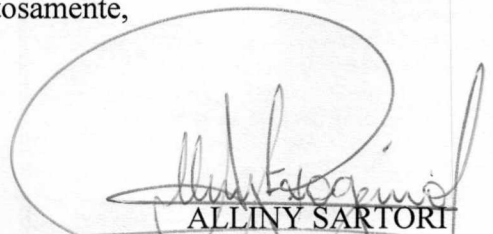
Se aprovado, a Lei solucionaria o desconforto aos cidadãos que sofrem com a soltura de fogos de artifícios. Além de perturbar idosos, pessoas acamadas, crianças e bebês, os animais também sofrem por terem a audição aguçada, podendo chegar a óbito pelo desespero.

Não possuímos dados numéricos dos impactos referentes ao uso dos fogos de artifícios em nossa cidade, mas sabemos que são traumáticas para os animais, cães, gatos, pássaros e também para muitas pessoas. Como consequência são problemas neurológicos ou cardíacos. O estresse, medo e pânico também desorientam o animal que tende a correr desesperado e sem destino, colocando sua vida em risco.

Sabemos que a cultura milenar chinesa teve forte influência no nosso país, sendo o Brasil o segundo maior produtor de fogos de artifícios, porém uma comemoração só é efetivamente alegre quando todos os envolvidos saíam plenamente satisfeitos, inclusive os citados neste projeto como prejudicados pelos ruídos estrondosos dos fogos de artifícios.

Assim, segue a sugestão através deste Projeto Substitutivo com a finalidade da viabilidade jurídica sobre o tema.

Respeitosamente,



ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**

